



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição

Medida Provisória nº 680/2015

Autor

Deputado ANDRE MOURA

Nº do prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O *caput* e o § 1º do artigo 4º da Medida Provisória nº 680, de 06 de julho de 2015, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º Os empregados que tiverem seu salário reduzido, nos termos do art. 3º, farão jus a uma compensação pecuniária equivalente a **sessenta e cinco por cento** do valor da redução salarial e limitada a **oitenta por cento** do valor máximo da parcela do seguro-desemprego, enquanto perdurar o período de redução temporária da jornada de trabalho.*

*§ 1º Ato do Poder Executivo federal disporá sobre a forma de pagamento da compensação pecuniária de que trata o caput, que será custeada pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, **Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FADS, Fundo de Compensação e Variações Salariais – FVCS, Fundo PIS/PASEP e Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.***

..... “ (NR)



JUSTIFICATIVA

É fundamental que o Programa de Proteção ao Emprego – PPE seja financiado por outros fundos além do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, sendo também necessário a elevação do valor da compensação pecuniária dos empregados que tiverem seus salários reduzidos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	Deputado ANDRE MOURA	SE	PSC

DATA	ASSINATURA
09/07/2015	

